



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.192, DE 2023

(Da Sra. Alice Portugal)

Determina às concessionárias de rodovias o fornecimento de acesso gratuito à internet em todos os postos de pedágios e em pontos de apoio.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10290/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 29/08/2023 15:46:27.487 - MESA

PL n.4192/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Determina às concessionárias de rodovias o fornecimento de acesso gratuito à internet em todos os postos de pedágios e em pontos de apoio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso IV, ao art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001:

“Art. 37

.....”

IV – no caso do transporte rodoviário, prover a todos os usuários acesso gratuito à internet em todos os postos de pedágios e pontos de apoio, nos termos da regulamentação.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente audiência na Câmara dos Deputados, o Ministro dos Transportes declarou que a principal demanda dos usuários de rodovias no Brasil é a conectividade. Segundo o ministro, a demanda é por conexão à internet e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 29/08/2023 15:46:27.487 - MESA

PL n.4192/2023

não apenas por cobertura da telefonia celular, e que, hoje, as pessoas fazem ligações por meio de aplicativos que utilizam a conexão com a internet¹.

Embora no leilão do 5G houvesse previsão de que o vencedor da faixa de 700Mhz se comprometesse a investir na cobertura de estradas, com quase 36 mil quilômetros com infraestrutura para 4G ou mais, em trechos a serem determinados pela Anatel, a sua implementação de fato pode demorar, até porque há problemas administrativos em curso na Anatel, contemplando empresas que participaram da licitação, e que podem atrasar a realização desse cronograma².

Por outro lado, sabemos que a implantação de conexão à internet em banda larga ao longo de toda a malha rodoviária, de maneira indiscriminada, seria empreendimento altamente oneroso ou mesmo inviável economicamente para as operadoras, sem a utilização de recursos públicos.

Diante da situação relatada, propomos que as concessionárias de rodovias sejam obrigadas a, pelo menos nos postos de pedágios e outros pontos de apoio ao longo da estrada, fornecer gratuitamente a seus usuários o acesso à internet.

Com esta finalidade sugerimos alterar a Lei nº 10.233/2001 para determinar que o contrato de concessão rodoviária contenha cláusula em que o concessionário esteja obrigado a prover a todos os usuários acesso gratuito à internet em todos os seus postos de pedágios e pontos de apoio. Remetemos à competência da regulamentação o detalhamento da questão.

A nosso ver, o ideal é que a referida obrigação se aplique somente a concessões, e não às permissões e autorizações de transporte rodoviário. Isso porque nas concessões o Poder Público delega aos particulares maior poder, transferindo a elas a responsabilidade pela construção, operação e manutenção de uma rodovia por um período determinado, mediante assunção, pela concessionária, dos riscos e benefícios da exploração da rodovia.

Já nas **permissões**, o Poder Público autoriza apenas temporariamente um particular a explorar uma rodovia, geralmente por um período

1 Ver em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/04/12/conectividade-em-estradas-e-principal-demanda-de-usuarios-e-precisa-ser-ampliada-diz-ministro.ghtml> Acesso em 23/08/2023.

2 Ver em: <https://teletime.com.br/06/12/2022/procuradoria-da-anatel-ve-problemas-no-acordo-winity-vivo-e-parceria-pode-ser-barrada/> Acesso em 23/08/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 29/08/2023 15:46:27.487 - MESA

PL n.4192/2023

mais curto e com menos obrigações do que em um contrato de concessão. O mesmo acontece no caso das autorizações, **consistentes em mero** ato administrativo que permite a um particular executar determinada atividade ou utilizar uma infraestrutura, como uma rodovia, de forma mais simplificada. Com isso, a autorização não implica contrato de exploração, mantendo a administração maior controle sobre a operação em relação à concessão ou à permissão. Portanto, nesses casos, não fariam sentido imposições de ônus adicionais sobre as permissionárias e autorizatárias.

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para aumentar de maneira significativa a conexão à internet dos usuários de rodovias no Brasil em locais realmente importantes, sem, ao mesmo tempo, criar ônus desproporcionais para as concessionárias, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ALICE PORTUGAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001 Art. 37	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001-0605;10233
---	---

FIM DO DOCUMENTO